



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII n° 2768 de 09 de março de 2018

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DESPESAS NÃO APLICÁVEIS A LEI 8.666/93 (D. O.2768 de 09/03/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Despesa na Forma Abaixo.

Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A.
Processo: 1097/2018 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Resguardo de Despesas com Seguro Obrigatório (DPVAT)
Valor: R\$ 3.580,00
Fundamentação: Não Aplicável à Lei 8.666/93.

Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A.
Processo: 0980/2018 – Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Resguardo de Despesas com Seguro Obrigatório (DPVAT)
Valor: R\$ 650,00
Fundamentação: Não Aplicável à Lei 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.2768 de 09/03/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: FERNANDA DOS SANTOS FRAGA
Processo: 1302 /2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$50.160,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: FELIPE MAFRA
Processo: 1301 /2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$8.140,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: FELICIANO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Processo: 1300 /2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$19.316,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: ELISEU TABORDA DOS SANTOS
Processo: 1299 /2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$15.180,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: DEVANIL DA CONCEIÇÃO FRANCISCO
Processo: 1298/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$31.020,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS
Processo: 1297 /2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$31.020,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: CASTORINO LUIZ TEIXEIRA
Processo: 1296 /2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$3.402,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: JOSÉ DE PAULA BORGES
Processo: 1308/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$25.740,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: JADER ANTONIO ROSA
Processo: 1307/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$9.856,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: IVAN PECORARO
Processo: 1306 /2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$16.580,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: IRACEMA LIMA DE CARVALHO AFONSO
Processo: 1305/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$7.304,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: HARLEY NOGUEIRA PINHEIRO
Processo: 1304/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$21.164,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: MANOEL SIQUEIRA DA COSTA FILHO
Processo: 1311 /2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$24.904,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: MANOEL JORGE MANSO DA SILVA
Processo: 1310/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$6.908,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: LEANDRO SIQUEIRA DA ROSA
Processo: 1309/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$16.764,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: RONALDO NAINÉ REIS
Processo: 1314/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$14.740,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: OTONIEL SANTOS DA CONCEIÇÃO
Processo: 1313/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$33.528,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: MARÇAL ANTONIO DE SANTANA FILHO
Processo: 1312/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
Valor: R\$24.200,00
Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: PAULO ROBERTO ATHAYDE
Processo: 1824/2018 – Fundo Municipal de Turismo.
Objeto: Show Artístico.
Valor: R\$1.000,00
Fundamentação: Art. 25, III, da Lei 8.666/93.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-
1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA-
Vereadores:AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Assessoria de Controle Interno:SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

Empresa: RONISMAR DE AZEVEDO RIVELLO
 Processo:1315/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
 Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
 Valor: R\$19.844,00
 Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: SILVANA RIBEIRO VIEIRA SANTOS
 Processo:1316/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
 Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
 Valor: R\$19.008,00
 Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

Empresa: VIRGILIO DA SILVEIRA
 Processo:1317/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
 Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
 Valor: R\$27.070,00
 Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

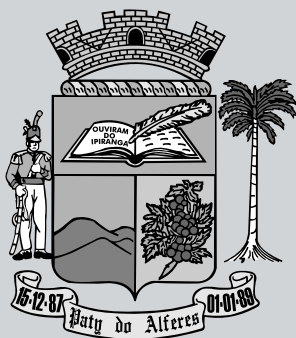
Empresa: HERCULANO PERUCE RODRIGUES
 Processo:1303/2018 – Secretaria Municipal de Agricultura.
 Objeto: Pagamento Referente ao Vale Feira.
 Valor: R\$23.320,00
 Fundamentação: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

REGISTRO DE PREÇOS (D.O.2768 de 09/03/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CARDEAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI
 Processo:1428 /2018 – Secretaria Municipal de Agricultura
 Objeto: Serviços Gráficos em Reprografia para confecção de Ticket's.
 Valor: R\$ 705,60
 Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CARDEAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI
 Processo:1461 /2018 – Secretaria Municipal de Agricultura
 Objeto: Serviços Gráficos em Reprografia Banner, Folder.
 Valor: R\$ 1.823,15
 Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/2014

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **quinto Termo aditivo ao Contrato n.º 056/2014**, celebrado com a empresa INSTITUTO DE GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA, para prestação de Serviços Técnicos de Home Care, para o paciente Heverton Fortunato Xavier, no prazo em 12 meses, a partir de 27 de fevereiro de 2018.

Paty do Alferes, 23 de fevereiro de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 007/2018

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ n° 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n° 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n° 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n° 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n° 3776/2013 e as empresas vencedoras VIAÇÃO JAVARY LTDA - EPP, neste ato representada pelo seu representante legal Luiz Humberto Dias Viana, STELMAN TOUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME, neste ato representada pelo seu representante legal Ronaldo Lisboa Stelman, classificadas no Pregão Presencial n° 007/2018, processo n° 7926/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 07/03/2018, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN E VEÍCULO DE PASSEIO, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2018 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 - Sempre que houver necessidade de utilização dos serviços a Secretaria Requisitante emitirá autorização para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota de empenho.

2.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.4 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.6 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.7 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br) .

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 007/2018, Processo n° 7926/2017, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n° 007/2018 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta

corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 – Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto “pro rata die”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuação de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;



9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenas.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 09 de março de 2018.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresas:

VIAÇÃO JAVARY LTDA - EPP
Luiz Humberto Dias Viana.

STELMAN TOUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME
Ronaldo Lisboa Stelman.

PMPA - Fís. PROCESSO 122474-2017

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação

TERMO REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, em veículo tipo: ônibus, micro ônibus, van e locação de carro de passeio.

2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 - A contratação tem por objetivo atender ao Município de Paty do Alferes com transporte coletivo.

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal, acompanhada de relatório de quilômetros rodados, respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço-RANFS, a ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4 - PRAZO

4.1 - O prazo da contratação será de 12 meses.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços a serem contratados.

5.2 - Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

5.3 - Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas.

5.4 - Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

5.6 - Emitir, através de correio eletrônico informado pela CONTRATADA, autorização de fornecimento dos materiais, bem como o local de entrega dos mesmos.

5.7 - Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a necessidade.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Correrão às expensas da CONTRATADA

a) disponibilização de veículo com as especificações mínimas descritas no pedido inicial e que atenda às normas de segurança e de trabalho, em datas e horários estipulados pelo órgão requisitante dos serviços;

b) disponibilização de profissional devidamente habilitado;

c) a contratação de seguro dos veículos para cobertura de eventuais sinistros do equipamento e de terceiros;

d) fornecimento de combustíveis para os veículos contratados;

e) manutenção (mecânica, elétrica e hidráulica) do equipamento;

f) o pagamento de todos os tributos e taxas que incidam sobre o equipamento locado;

7 - DEMAIS OBRIGAÇÕES

7.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, hospedagem, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Paty do Alferes, 15 de Janeiro de 2018.

JEANINE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	Pregão Presencial N° 7/2018 - PR
CNPJ: 31.844.999/0001-17 RUA SEBASTIÃO DE LACERDA C.E.P.: 26950000 - RJ	Processo Adm. (PA): 7926/2017
Folha: 1/1	

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

					(em Reais R\$)	
	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item	
VIACAO JAVARY LTDA						
1. 12293 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - serviços de transporte de passageiros por micro ônibus com ar condicionado(mínimo 24lugares) incluindo motorista. MARCA: MARCOPOLLO VOLARE	QUILÔMETRO	9.000	,93	5,28	47.520,00	
2. 12294 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - serviços de transporte de passageiros por micro ônibus urbano com ar condicionado(mínimo 32lugares) incluindo motorista. MARCA: M. BENZ	QUILÔMETRO	34.000	,86	5,70	193.800,00	
3. 12295 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - serviços de transporte de passageiros por ônibus com ar condicionado(mínimo 46 lugares) incluindo motorista. MARCA: SCANIA	QUILÔMETRO	34.000	,97	7,08	240.720,00	
Total do Fornecedor:					482.040,00	
STELMAN TOUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PA						
4. 12296 - SERVIÇO DE TRANSPORTE - serviços de transporte de passageiros por van com ar condicionado (mínimo 15 lugares) incluindo motorista. MARCA: RENAULT MASTER	QUILÔMETRO	56.500	1,25	2,36	133.340,00	
Total do Fornecedor:					133.340,00	
Total Geral:					615.380,00	

PATY DO ALFERES, 12 de Março de 2018

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público que a Carta Convite 002/2018 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para renovação de seguros dos veículos da Câmara Municipal, realizada no dia 07 de março de 2018, às 14:00 horas foi **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Paty do Alferes, 07 de março de 2018.

Diretoria Administrativa

PATY PREVI
Conselho Municipal Previdência

Paty do Alferes, 09 de março de 2018.

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões -PATY PREVI vem, no uso de suas atribuições legais, CONVOCAR os nobres membros para participarem de reunião ordinária do CMP, na forma da lei.

Fica designada para o dia **27 de março de 2018, terça - feira, às 15:00 h**, na Sede do Paty Previ.

Atenciosamente,

Claudio Luiz da Silva Lima
Presidente do CMP

DECRETO N.º 5.177 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.393 DE 08 DE MARÇO DE 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente na importância de R\$ 140.333,54 (Cento e quarenta mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

FONTE = 087 R\$ 140.333,54 (AGEVAP)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,CIÊNCIA E TECNOLÓGICA

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.34.01.17.512.0024.1160 – Projeto de Esgotamento Sanitário - Coqueiros
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.087 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	140.333,54
--	-----	------------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Contrato de Transferência nº 0476931-27/2017/AGEVAP/CAIXA celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

§ único Por Classificação na Receita:

1.7.3.0.01.00.00 - Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

1.7.3.0.01.02.00 - Esgotamento Sanitário – Coqueiros, Contrato nº 0476931-27/2017/AGEVAP/CAIXA. R\$ 140.333,54.

Art. 3º - Ficam alteradas a Lei de Plano Plurianual –PPA nº 2.383 de 22/12/2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO nº 2.345 de 28/07/2017 e a Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.382 de 22/12/2017

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de março de 2018.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

COMUNICADO

PREGÃO 036/2018

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DIVERSOS MATERIAIS E UTENSÍLIOS, MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, PARA USO NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Data e Local: 27 de março de 2018, às 13:00 horas, na Sede Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 09 de março de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE 002/2018

A Câmara Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Carta Convite.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços para renovação de seguros dos veículos da Câmara Municipal.

Dia: 20 de março de 2018; às 14:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, 179 – Centro – Paty do Alferes/RJ.

Informações pelo telefone: (24) 2485-1461.

Paty do Alferes, 01 de março de 2018.
Diretoria Administrativa

COMUNICADO

PREGÃO 035/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIOLOGIA PARA EMISSÃO DE LAUDOS À DISTÂNCIA DE TOMOGRAFIA.

Data e Local: 26 de março de 2018, às 13:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br ou dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 09 de março de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

